



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0002411-22.2021.6.22.8000

INTERESSADO: Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento - COEDE

ASSUNTO: Prorrogação - Contrato n. 11/2022 – Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE - Objeto: Serviços de agenciamento de estágios de nível médio e superior.

DESPACHO Nº 347 / 2023 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo no qual, após regular processo licitatório, operou-se a contratação do **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE** para a prestação de serviços de agenciamento de estagiários, por meio de Agente de Integração, a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos vinculados ao ensino público ou particular, profissionalizantes ou não, de nível médio ou de nível superior, para realizarem estágio no Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, nos termos da Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, Resolução TRE-RO n. 06/2017 e Portaria n. 464/2017, nos termos registrados no Contrato Administrativo n. 11/2022 ([0821445](#)), o qual se encontra em plena vigência, **com termo final previsto em 29/04/2023**. Por meio do Termo Aditivo n. 1/2023 ([0984394](#)) operou-se o reajuste de 52,59% sobre o valor diário do auxílio transporte do programa de estágio do TRE-RO, a contar de 1º/02/2023 e a alteração da redação da tabela constante no item II da Cláusula Quarta do Contrato original, adotando como “diário” o valor do auxílio transporte.

Por meio da Informação n. 14/2023 ([0983784](#)), a unidade gestora pleiteou a prorrogação do contrato por mais 6 (seis) meses, reportando que, devido a proximidade do encerramento do contrato, a gestão consultou o agente de integração acerca do interesse na prorrogação do contrato, mantidas as condições e os termos atuais (evento [0968263](#)), obtendo resposta afirmativa (evento [0983334](#)). Informa, ainda, que o agente de integração é atualmente contratado pelo valor de **R\$ 28,00** (vinte e nove reais) para cada estagiário, motivo pelo qual verificou como vantajosa a prorrogação do contrato, pois em pesquisa de valores contratados por outros órgãos públicos de Rondônia, obteve o valor médio de agenciamento de **R\$ 28,52** (vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos).

Inicialmente, foi estimado o valor dos serviços em **R\$ 154.213,92** (cento e cinquenta e quatro mil duzentos e treze reais e noventa e

dois centavos) para 19 estagiários de nível superior e 3 estagiários de nível médio. Em um segundo momento, esse valor foi retificado para **R\$ 132.183,36** (cento e trinta e dois mil cento e oitenta e três reais e trinta e seis centavos), de acordo com a Informação n. 24/2023 (evento [0987503](#)).

O Secretário da SAOFC encaminhou os autos à COEDE para indicação da fonte orçamentária; à COFC, para reforço da dotação orçamentária, em caso de necessidade; à SECONT, para elaboração de minuta de aditivo contratual; e à AJSAOFC, para análise e emissão de parecer jurídico ([0986662](#)).

Tendo em vista os termos da Informação n. 24/2023-COEDE (0987503), a COFC solicitou autorização para realização de ajuste no planejamento orçamentário da COEDE ([0988073](#)). Autorizado o ajuste pelo Secretário da SAOFC ([0988249](#)), a SPOF procedeu à programação orçamentária, para o presente exercício, no valor total de R\$ 43.183,36 (quarenta e três mil cento e oitenta e três reais e trinta e seis centavos), informando que o valor de R\$ 89.000,00 será suportado por valores já empenhados para essa despesa referente ao exercício de 2023 e que a despesa pretendida está adequada e compatível orçamentária e financeiramente com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias referentes a este exercício financeiro. Foi informado, também, que a proposta orçamentária de 2023 está registrada no processo nº [0000150-50.2022.6.22.8000](#).

A SECONT elaborou a minuta de termo aditivo n. 2 ao Contrato n. 11/2022 ([0989994](#)) e remeteu à Assessoria Jurídica da SAOFC ([0989996](#)).

A Assessoria da SAOFC emitiu o Parecer Jurídico n. 50/2023 ([0990049](#)), no qual, após análise, verificou o preenchimento dos requisitos legais indicados no parecer e não encontrou óbice para a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 11/2022 ([0821445](#)) celebrado com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, por mais 6 meses, a partir de 30/04/2023, materializada em Termo Aditivo, com a necessária complementação da garantia, com fundamento no artigo 57, II, da Lei n. 8.666/93 e Cláusula Terceira do referido ajuste. Por fim, aprovou os termos da minuta de termo aditivo ([0989994](#)), para cumprimento do art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A SAOFC, por sua vez, manifestou-se favorável à prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 11/2022 por mais 6 (seis) meses, a partir de 30/04/2023, com fundamento no art. 57, [inciso II, da Lei n. 8.666/93](#) e ainda na Cláusula Terceira do Contrato Originário (Manifestação n. 138/2023 - evento [0990206](#)).

Vieram os autos para apreciação desta Diretoria-Geral.

Inicialmente, observa-se que há previsão de prorrogação na Cláusula Terceira do Contrato n. 11/2022 ([0821445](#)), *ipsis litteris*:

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

(Artigo 57, II e § 3º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura no Sistema Eletrônico da Informação – SEI do TRE-RO, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

No caso em tela, aplica-se a hipótese do inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/93, por se tratar de prestação de serviço de **forma contínua**, consistente na prestação de serviços de agenciamento de estagiários, por meio de Agente de Integração, a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos vinculados ao ensino público ou particular, profissionalizantes ou não, de nível médio ou de nível superior, para realizarem estágio no TRE-RO, que não poderá sofrer interrupção sem prejuízo a esta Justiça Eleitoral, senão vejamos:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I – (...)

II – **a prestação de serviços a serem executados de forma contínua**, que poderão ter a sua duração prorrogada por **iguais e sucessivos períodos** com vistas à obtenção de **preços e condições mais vantajosas** para a Administração, limitada a sessenta meses" (Negritou-se).

Quanto ao requisito “**iguais e sucessivos períodos**”, verifica-se que o presente ajuste, com vigência inicial de 12 (doze) meses, será prorrogado pela primeira vez à conveniência da Administração, por apenas 6 meses. Também não há óbices legais a essa pretensão. O item 3 do ANEXO IX da IN SG/MPDG n. 005/17, editada em conformidade com as orientações expedidas pelo Tribunal de Contas da União, já não reproduz essa condição atrelada à observância de iguais períodos para a vigência dos contratos nas prorrogações que se sucederam. Nesses atos deve prevalecer o interesse da Administração Pública no novo dimensionamento temporal combinado, certamente, à observância do prazo legal máximo ordinário de 60 meses.

Assim, verifica-se, que o limite de vigência, previsto no art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93, não será superado.

Quanto ao último requisito "preços e condições mais vantajosas para a Administração", segundo registrado na Informação n. 14/2023 ([0983784](#)) da unidade gestora da contratação, a pesquisa de preços no mercado para serviços similares, constatou que o agente de integração é

atualmente contratado pelo valor de **R\$ 28,00** (vinte e nove reais) para cada estagiário, motivo pelo qual verificou como vantajosa a prorrogação do contrato, pois em pesquisa de valores contratados por outros órgãos públicos de Rondônia, obteve o valor médio de agenciamento de **R\$ 28,52** (vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos).

Vale ressaltar que, além dos requisitos de natureza legal, também estão cumpridos todos os requisitos de natureza contratual que autorizam a presente prorrogação como também já demonstrado na análise jurídica efetuada pela AJSAOFC ([0990049](#)), bem como estão presentes todas as condições de habilitação mediante juntada aos autos de todos os documentos comprobatórios.

Registra-se, ainda, que a minuta de termo aditivo ([0989994](#)) foi aprovada pela Assessoria Jurídica da SAOFC, cumprindo assim o disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos.

Por fim, deverá a contrata ser **notificada** para apresentar nova garantia no valor de 3% (três por cento) sobre o valor total do termo aditivo, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93 e nos termos e condições do art. 56, § 2º, da Lei 8.666/93, consoante regras estabelecidas na Cláusula Quinta do Contrato originário.

Destarte, diante da possibilidade de prorrogação prevista no art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93, considerando o preenchimento de todos os requisitos legais e da previsão constante da Cláusula Terceira do Contrato originário, **AUTORIZO a PRORROGAÇÃO** do prazo de vigência do Contrato n. 11/2022 ([0821445](#)), por mais 6 (seis) meses, a partir de 30/04/2023, nos termos da minuta de termo aditivo n. 2 ([0989994](#)), aprovada pela AJSAOFC.

À SAOFC para prosseguimento do feito, com vistas à efetivação da prorrogação pretendida.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LO-PES, Diretora Geral**, em 17/04/2023, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0995099** e o código CRC **A6221007**.

